



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PP 002/2019

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20190009

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. ENQUADRAMENTO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

I RELATÓRIO

Requeru o Presidente da Câmara Municipal de Breves, análise do Controle Interno deste poder, para elaborar parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de aditamento do Contrato n° 20190009 a ser firmado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa CONSTRUTORA MGR LTDA. À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, a Vossa Excelência Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de abril de 2020.

Face a autorização da autoridade competente e, uma vez elaborado o aditamento do Contrato, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso I, da lei federal n° 8.666/93, vieram os autos do Processo à Assessoria de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

II EXAME

Observa-se que o Termo Aditivo em questão objetiva à PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

Por outro lado, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se a confecção e elaboração do Termo Aditivo, que nos termos do art. 57, inciso I, da lei federal nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos interessados para a celebração do Contrato.

Analisando o procedimento adotado referente a este procedimento, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 57, inciso I.

III CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20190009, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa CONSTRUTORA MGR LTDA (empresa especializada no fornecimento de material de expediente e suprimento de informática), para atender as necessidades dos servidores deste poder legislativo. Conforme disposto no art. 57, inciso I, da lei federal nº 8.666/93. Câmara Municipal de Breves CNPJ nº 04.317.145/0001-71.

Presente os requisitos indispensáveis à celebração do Termo Aditivo, RATIFICO, para os fins de mister, a concretização do procedimento sub examine, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8666/1993.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2019.

CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 003/2019